Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 47/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 995/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 11:09
Legislativo - PLO 69/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que visa à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais).

O crédito em questão destina-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, para conclusão da obra de ampliação da Casa Abrigo Esperança, com 106 m^2 (cento e seis metros quadrados) de área, objeto do Termo de Aditamento nº 02/2020 do Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global nº 37/2020.

Outrossim, considerando que a empresa contratada já apresentou o Laudo de Liberação do valor referente ao aditamento, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 69 /2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
3.3.90.30 – 000 (2076)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 360 Visto

Contrato nº 37/2020/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ***Augustinho Zucchi,*** brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, Apto 501, Edifício Ágape, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **CHAGAS E CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.764.893/0001-23, com sede Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 418, CEP 85.585-000, Centro em Verê/PR, Telefone (46) 9901-4972, (46) 99919-5694, Email: chagasecasarin.eng@gmail.com, neste ato representada por ***Henrique Adler de Chagas***, inscrito no CPF nº 089.005.569-67, portador do RG nº 10.619.560-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Verê/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de ***Tomada de Preços nº 01/2020***, ***Processo nº 17/2020***, sob protocolo nº 414195/2020 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução da ampliação da Casa Abrigo Esperança, sendo 106,00 m² a área de ampliação localizada na Rua das Garças, nº 70, Bairro Planalto no Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referência as seguintes coordenadas:
Rua das Garças, nº 70 - Lote 17 - Quadra 643 – Bairro Planalto - Pato Branco.
Coordenadas: S26° 14' 30.45" O52° 41' 59.20"

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de ***R$ 90.914,91 (noventa mil, novecentos e quatorze reais e noventa e um centavos).***

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:
a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.
b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.
II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.
III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.
IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 361 Visto

Fls. 4
Visto

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de ***"empreitada por preço global"***, conforme art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados em até ***cinco dias*** após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - O prazo de execução dos serviços será de ***90 (noventa) dias***, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

IV - O período de vigência contratual será de ***180 (cento e oitenta)*** **dias** contados da assinatura do contrato,

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:

III - No prazo indicado, proceder-se-á à medição dos eventos e, sendo o caso, será emitido atestado de conformidade pelo fiscal da obra.

IV - Verificada a conformidade do Laudo de Medição, em consonância com o cronograma físico-financeiro, a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras deverá emitir Laudo de Liberação de Obras.

V - Expedido o competente Laudo de Liberação, a empresa apresentará Nota Fiscal correspondente á medição, a qual, depois de atestada pelo fiscal da obra, será encaminhada para pagamento.

VI - A contratada deverá apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de construção e ART de execução da obra, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço, ou incorrerá no não recebimento da liberação da parcela.

VII - A última parcela somente será liberada após a apresentação do Termo de Recebimento Provisório emitido pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

VIII - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 5
Visto

eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IX - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como: descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

X - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, o total para cada produto e/ou serviço.

XI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE.

a) Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

b) Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação será empregada a Dotação Orçamentária: Órgão: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 082440024 Assistência Comunitária - 082440024.2.040000 Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo) 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - 567 Fonte....: 0 Recursos Ordinários (Livres) - Despesa: 567 Desdobramento: 8266

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - Concluídos os serviços, serão emitidos Termos Circunstanciados:

a) ***Provisoriamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) ***Definitivamente***, pelo responsável pela fiscalização da obra, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo a que se refere o item anterior não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

III - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

a) Jorge Eduardo Chioquetta: Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

b) Fernanda Zianni Manarim: Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, lotada na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

c) Jeverson Longaretti: Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico, matrícula 11.148-1, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

AB

Divisão de Licitações
Rubrica _____

Município de Pato Branco
FLS 363 Visto

Fls 6
Visto

III- A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas.

II - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo e planilha de serviços.

IV - Durante toda a execução dos serviços, além do responsável técnico pela obra, a contratada deverá manter no canteiro de obras, um profissional engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente inscrito no conselho regional competente.

V - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

VI - Responsabilizar-se pela remoção dos entulhos gerados pela obra para uma área de descarte de resíduos de construção civil.

VII - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

VIII - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta atitude de acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

IX - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato e Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

X - Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providencias de regularização necessárias.

XI - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

XII - Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30(trinta) dias.

XIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta Licitação.

XIV - Observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XVI - Apresentar relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XVII - Será de responsabilidade da contratada o controle tecnológico de todos os materiais como o concreto utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços, deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVIII - Mensalmente, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico dos serviços executados naquele mês. O serviço de assentamento das galerias de concreto, só serão aceitos após a

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 7 E
Município de Pato Branco
Fls. 364 Visto

apresentação de laudo de resistência do concreto, comprovando a resistência de no mínimo 35Mpa, indicada em projeto.

XIX - Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XX - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XXI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXIII - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XXV - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXVI - Apresentar na Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, Alvará de Construção e ART de execução, em até 2 (dois) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

XXVII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

VIII - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

IX - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

X - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XI - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 365 Visto

Fls. 8
Visto

XII - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
XIV - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.
XV - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
XVI - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
XVII - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
II - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução contratual.
III - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
VI - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
VII - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
VIII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
IX - Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena dos serviços contratados.
X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
XI - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização, designada pelo Município (Decreto nº 8.234 de 4 de dezembro de 2017), nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO
I - FISCAL DA OBRA

a) A Administração indica como fiscal da obra a Engenheira Civil Alana Paula Mulhmann da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

b) - Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.
c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO
a) A administração indica como gestora do contrato a Sra.Secretária Municipal de Assistência Social, Anne Cristina Gomes da Silva Cavali.

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 9
Visto
Município de Pato Branco
FLS. 366 Visto

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.
c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO
a) - O técnico responsável pelo serviço será, ***Aline Dezordi Casarin, Engenheira Civil, CREA/PR 162.735/D***, indicado pela Contratada.
b) - O contratado manterá como preposto, ***Henrique Adler de Chagas***, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.
c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO
I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.
II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.
III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.
IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras(conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:
a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES
I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e **conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19**, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidade das seguintes espécies:
a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
d) Declaração de inidoneidade.
e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item II, i, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".
III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls 10
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 367 Visto

i) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:
a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.
II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.
II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.
IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:
a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 11
Visto

Município de Pato Branco
FLS 368 Visto

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 19 de Março de 2020.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal

Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - Contratada
Henrique Adler de Chagas - Representante Legal

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 369 Visto

Fls 12
Visto

ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Qtidade	Custo Unitário (sem BDI) (R$)	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
AMPLIAÇÃO CASA ABRIGO								80.914,91
1.	SINAPI		AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO	-	-		-	80.914,91
1.1.	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-		-	7.737,85
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	3,75	277,55	334,00	1.252,50
1.1.2.	SINAPI	98459	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF_05/2018	M2	97,29	55,39	66,66	6.485,35
1.2.	SINAPI		FUNDAÇÕES	-	-		-	788,48
1.2.1.	SINAPI	96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	1,40	67,20	80,87	113,22
1.2.2.	SINAPI-I	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,11	34,51	41,53	4,57
1.2.3.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	84,52	4,65	5,60	473,31
1.2.4.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,70	234,31	281,97	197,38
1.3.	SINAPI		VIGAS BALDRAMES	-	-		-	4.370,23
1.3.1.	SINAPI	96526	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, SEM PREVISÃO DE FÔRMA. AF_06/2017	M3	4,80	213,20	256,56	1.231,49
1.3.2.	SINAPI-I	4718	PEDRA BRITADA N. 2 (19 A 38 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	0,29	34,51	41,53	12,04
1.3.3.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	158,85	3,85	4,63	735,48
1.3.4.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	230,58	4,72	5,68	1.309,69
1.3.5.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	2,88	234,31	281,97	812,07
1.3.6.	SINAPI	74106/1	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M2	28,85	7,76	9,34	269,46
1.4.	SINAPI		PILARES	-	-		-	2.355,73
1.4.1.	SINAPI	92432	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MENOR OU IGUAL A 0,25 M², PÉ-DIREITO DUPLO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, 10 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	M2	28,00	43,07	51,83	1.451,24
1.4.2.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	86,80	3,85	4,63	401,88
1.4.3.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	22,96	4,72	5,68	130,41
1.4.4.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,32	234,31	281,97	372,20

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 370 Visto

Fls 13
Visto

1.5.	SINAPI		VIGAS DE COBERTURA	-	-		-	4.926,53
1.5.1.	SINAPI	92265	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E = 17 MM. AF_12/2015	M2	35,23	55,19	66,42	2.339,98
1.5.2.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	158,85	3,85	4,63	735,48
1.5.3.	SINAPI	92800	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM LAJE. AF_12/2015	KG	230,58	4,72	5,68	1.309,69
1.5.4.	SINAPI	94965	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	1,92	234,31	281,97	541,38
1.6.	SINAPI		ALVENARIA	-	-		-	11.368,60
1.6.1.	SINAPI	87519	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	128,04	52,78	63,52	8.133,10
1.6.2.	SINAPI	96367	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES, COM VÃOS. AF_06/2017_P	M2	14,20	109,11	131,30	1.864,46
1.6.3.	SINAPI	93184	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	6,90	14,91	17,94	123,79
1.6.4.	SINAPI	93185	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA PORTAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	3,92	23,54	28,33	111,05
1.6.5.	SINAPI	93182	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	1,70	19,14	23,03	39,15
1.6.6.	SINAPI	93183	VERGA PRÉ-MOLDADA PARA JANELAS COM MAIS DE 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	12,60	24,00	28,88	363,89
1.6.7.	SINAPI	93194	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE ATÉ 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	1,70	18,82	22,65	38,51
1.6.8.	SINAPI	93195	CONTRAVERGA PRÉ-MOLDADA PARA VÃOS DE MAIS DE 1,5 M DE COMPRIMENTO. AF_03/2016	M	12,60	22,26	26,79	337,55
1.6.9.	COMPOSIÇÃO	004	PINGADEIRA EM MÁRMORE, LARGURA DE 15CM, ESPESSURA DE 2,0 CM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	10,20	29,09	35,01	357,10
1.7.	SINAPI		REVESTIMENTOS INTERNOS E PINTURAS INTERNAS	-	-		-	13.074,19
1.7.1.	SINAPI	87879	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	178,08	2,49	3,00	534,24
1.7.2.	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	178,08	34,71	41,77	7.438,40
1.7.3.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	128,08	1,91	2,30	294,58

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 14
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 371 Visto

1.7.4.	SINAPI	88495	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	128,08	8,08	9,72	1.244,94
1.7.5.	SINAPI	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	128,08	9,25	11,13	1.425,53
1.7.6.	SINAPI	87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_06/2014	M2	50,00	35,51	42,73	2.136,50
1.8.	**SINAPI**		**REVESTIMENTOS EXTERNOS E PINTURAS EXTERNAS**	-	-		-	**9.501,99**
1.8.1.	SINAPI	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	M2	139,04	5,87	7,06	981,62
1.8.2.	SINAPI	87775	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	M2	139,04	34,71	41,77	5.807,70
1.8.3.	SINAPI	88411	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_06/2014	M2	139,04	1,91	2,30	319,79
1.8.4.	SINAPI	88424	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF_06/2014	M2	139,04	14,30	17,21	2.392,88
1.9.	**SINAPI**		**REVESTIMENTO DE PISO E TETO**	-	-		-	**9.131,66**
1.9.1.	SINAPI	97084	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATÓRIA. AF_09/2017	M2	96,08	0,46	0,55	52,84
1.9.2.	COMPOSIÇÃO	003	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, ESPESSURA 2CM.	M2	48,04	38,31	46,10	2.214,64
1.9.3.	SINAPI	87248	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	M2	96,08	21,73	26,15	2.512,49
1.9.4.	SINAPI	98695	SOLEIRA EM MÁRMORE, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_06/2018	M	7,60	42,57	51,23	389,35
1.9.5.	SINAPI	96485	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, LISO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P	M2	96,08	34,27	41,24	3.962,34
1.10.	**SINAPI**		**ESQUADRIAS**	-	-		-	**9.393,22**
1.10.1.	SINAPI	91320	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	6,00	491,87	591,92	3.551,52

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 372 Visto

Fls. 15
Visto

1.10.2.	SINAPI	91306	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	6,00	67,01	80,64	483,84
1.10.3.	COMPOSIÇÃO	001	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO 4 FOLHAS, INCLSO VIDRO, FECHADURA, PUXADORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	5,88	375,11	451,41	2.654,29
1.10.4.	COMPOSIÇÃO	002	JANELA BASCULANTE EM ALUMINIO 0,60 X 0,60CM, BATENTE, REQUADRO, COM VIDROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	0,72	90,90	109,39	78,76
1.10.5.	SINAPI	94585	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	6,00	216,70	260,78	1.564,68
1.10.6.	SINAPI	94576	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 2 FOLHAS, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM ESPUMA EXPANSIVA PU, COM VIDROS, PADRONIZADA. AF_07/2016	M2	4,80	183,53	220,86	1.060,13
1.11.	**SINAPI**		**COBERTURA**	-	-		-	**8.804,63**
1.11.1.	SINAPI	92543	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M2	130,02	11,73	14,12	1.835,88
1.11.2.	SINAPI	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M2	130,02	26,44	31,82	4.137,24
1.11.3.	SINAPI	94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_06/2016	M	23,10	92,09	110,82	2.559,94
1.11.4.	SINAPI	100435	RUFO EM FIBROCIMENTO PARA TELHA ONDULADA E = 6 MM, ABA DE 26 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, EXCETO CONTRARRUFO. AF_07/2019	M	13,00	17,36	20,89	271,57
1.12.	**SINAPI**		**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**	-	-		-	**3.786,50**
1.12.1.	SINAPI	93145	PONTO DE ILUMINAÇÃO E TOMADA, RESIDENCIAL, INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES E TOMADA 10A/250V, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF_01/2016	UN	20,00	136,12	163,81	3.276,20
1.12.2.	SINAPI	97594	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	7,00	60,58	72,90	510,30
1.13.	**SINAPI**		**INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E ESGOTO**	-	-		-	**1.428,92**
1.13.1.	SINAPI	89957	PONTO DE CONSUMO TERMINAL DE ÁGUA FRIA (SUBRAMAL) COM TUBULAÇÃO DE PVC, DN 25 MM, INSTALADO EM RAMAL DE ÁGUA, INCLUSOS RASGO E CHUMBAMENTO EM ALVENARIA. AF_12/2014	UN	6,00	95,51	114,94	689,64

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Município de Pato Branco
FLS 373 Visto

Fls 16
Visto

1.13.2.	SINAPI	91795	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INST. TUBO PVC, SÉRIE N, ESGOTO PREDIAL, 100 MM (INST. RAMAL DESCARGA, RAMAL DE ESG. SANIT., PRUMADA ESG. SANIT., VENTILAÇÃO OU SUB-COLETOR AÉREO), INCL. CONEXÕES E CORTES, FIXAÇÕES, P/ PRÉDIOS. AF_10/2015	M	6,50	40,76	49,05	318,83
1.13.3.	SINAPI	91792	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 40 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	6,44	38,11	45,86	295,34
1.13.4.	SINAPI	91793	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBO DE PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA OU RAMAL DE ESGOTO SANITÁRIO), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES PARA, PRÉDIOS. AF_10/2015	M	1,91	54,43	65,50	125,11
1.14.	SINAPI		LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS	-	-		-	1.919,56
1.14.1.	SINAPI	86888	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	326,90	393,39	786,78
1.14.2.	SINAPI	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	56,66	68,18	136,36
1.14.3.	SINAPI	86939	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, "44 X 35,5" CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	236,96	285,16	570,32
1.14.4.	SINAPI	85005	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	M2	0,60	293,31	352,97	211,78
1.14.5.	SINAPI	95545	SABONETEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	2,00	34,29	41,26	82,52
1.14.6.	COMPOSIÇÃO	006	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	0	2,00	27,17	32,70	65,40
1.14.7.	SINAPI	95542	PORTA TOALHA ROSTO EM METAL CROMADO, TIPO ARGOLA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	2,00	27,59	33,20	66,40
1.15.	SINAPI		PÁTIO EXTERNO	-	-		-	1.848,76
1.15.1.	SINAPI	92397	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	27,67	33,93	40,83	1.129,77
1.15.2.	SINAPI	74100/1	PORTAO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	M2	1,89	316,12	380,42	718,99
1.16.	SINAPI		SERVIÇOS FINAIS	-	-		-	478,06
1.16.1.	COMPOSIÇÃO	005	LIMPEZA FINAL DE OBRA	M2	106,00	3,75	4,51	478,06

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 11
Visto

Município de Pato Branco
FLS 374 Visto

ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Item	Descrição	Valor (R$)	Parcelas:	1 04/20	2 05/20	3 06/20
1.	AMPLIAÇÃO DA CASA ABRIGO	90.914,91	% Período:	40,19%	32,04%	27,77%
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.737,85	% Período:	100,00%		
1.2.	FUNDAÇÕES	788,48	% Período:	100,00%		
1.3.	VIGAS BALDRAMES	4.370,23	% Período:	100,00%		
1.4.	PILARES	2.355,73	% Período:	100,00%		
1.5.	VIGAS DE COBERTURA	4.926,53	% Período:	100,00%		
1.6.	ALVENARIA	11.368,60	% Período:	35,77%	64,23%	
1.7.	REVESTIMENTOS INTERNOS E PINTURAS INTERNAS	13.074,19	% Período:	2,04%	92,51%	5,45%
1.8.	REVESTIMENTOS EXTERNOS E PINTURAS EXTERNAS	9.501,99	% Período:	8,53%	78,88%	12,59%
1.9.	REVESTIMENTO DE PISO E TETO	9.131,66	% Período:	0,29%	24,54%	75,17%
1.10.	ESQUADRIAS	9.393,22	% Período:			100,00%
1.11.	COBERTURA	8.804,63	% Período:	67,84%		32,16%
1.12.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	3.786,50	% Período:	100,00%		
1.13.	INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E ESGOTO	1.428,92	% Período:	100,00%		
1.14.	LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS	1.919,56	% Período:			100,00%
1.15.	PÁTIO EXTERNO	1.848,76	% Período:			100,00%
1.16.	SERVIÇOS FINAIS	478,06	% Período:			100,00%

Total: R$ 90.914,91

Período:	%:	40,19%	32,04%	27,77%
	Repasse:	-	-	-
	Contrapartida:	36.538,05	29.132,37	25.244,49
	Outros:	-	-	-
	Investimento:	36.538,05	29.132,37	25.244,49
Acumulado:	%:	40,19%	72,23%	100,00%
	Repasse:	-	-	-
	Contrapartida:	36.538,05	65.670,42	90.914,91
	Outros:	-	-	-
	Investimento:	36.538,05	65.670,42	90.914,91

AB

Divisão de Licitações
Rubrica

Fls. 18
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2020

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada de Obra Por Preço Global nº 37/2020/GP, que entre si celebram o *Município de Pato Branco* e *Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME*, na forma que segue:

Pelo presente Termo, de um lado o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 361, La Salle, CEP 85.505-250, em Pato Branco - PR, denominado como **CONTRATANTE**, e **CHAGAS E CASARIM ENGENHARIA, ARQUITETURA E PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.764.893/0001-23, com sede Rua Vereador Pedro Jose da Silva, nº 418, CEP 85.585-000, Centro em Verê/PR, Telefone (46) 9901-4972, (46) 99919-5694, Email: chagasecasarin.eng@gmail.com, neste ato representada por *Henrique Adler de Chagas*, inscrito no CPF nº 089.005.569-67, portador do RG nº 10.619.560-9 SSP/PR, residente e domiciliado em Verê/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato Empreitada de Obra Por Preço Global nº 37/2020/GP, contrato oriundo da licitação na modalidade *Tomada de Preços nº 01/2020*, *Processo nº 17/2020*, que tem por objeto a execução da ampliação da Casa Abrigo Esperança, sendo 106,00 m² a área de ampliação localizada na Rua das Garças, nº 70, Bairro Planalto no Município de Pato Branco, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo nº 422914/2020.

Cláusula Primeira – Do Prazo
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, artigo 57, § 2º, as partes pactuam prorrogação do prazo de execução até *21 de novembro de 2020* e de vigência contratual até *31 de dezembro de 2020.*

Cláusula Segunda – Da Supressão
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea "b", as partes pactuam Supressão no valor de *R$ 1.737,94 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)* passando o valor do contrato para *R$ 89.176,97 (oitenta e nove mil, cento e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)* perfazendo o percentual de 1,91161163773907%.

Cláusula Terceira – Do Valor
Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Artigo 65, inciso I, alínea "b", as partes pactuam aditivo de valor no valor de *R$ 22.681,74 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos)*, passando o valor do contrato para *R$ 111.858,71 (cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)* perfazendo o percentual de 24,9483170582251%.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária
Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 09 Secretaria De Assistência Social - 09.04 Fundo Municipal De Assistência Social - 082440024.2.040000 Manutenção Das Entidades De Acolhimento De Crianças E Adolescentes (Casa Abrigo/) - 4.4.90.51.00.00.00 Obras E Instalações – 000 Fonte – 2040 Ação – 567 Ação – 8266 Desdobramento.

Cláusula Quinta – Da Vigência
Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.
Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Município de Pato Branco - Contratante
Augustinho Zucchi - Prefeito

Chagas e Casarim Engenharia, Arquitetura e Paisagismo Ltda - ME – Contratada
Henrique Adler de Chagas – Representante Legal

Fls 20
Visto

ANEXO I – SUPRESSÃO DE VALORES

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Und	Qntd	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
CTEF	CTEF	AMPLIAÇÃO CASA ABRIGO							R$ 1.737,94
Meta	Meta	1.			ITENS A SEREM SUPRIMIDOS				R$ 1.737,94
Nível 2	Nível 2	1.2.			ESQUADRIAS				R$ 591,92
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	91320	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UN	1,00	R$ 591,92	R$ 591,92
Nível 2	Nível 2	1.3.			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R$ 510,30
Serviço	Serviço	1.3.1.	SINAPI	97594	LUMINÁRIA TIPO SPOT, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS DE 15 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2017	UN	7,00	R$ 72,90	R$ 510,30
Nível 2	Nível 2	1.4.			LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS				R$ 635,72
Serviço	Serviço	1.4.1.	SINAPI	86939	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, *44 X 35,5* CM, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2013	UN	2,00	R$ 285,16	R$ 570,32
Serviço	Serviço	1.4.2.	COMPOSIÇÃO	006	TOALHEIRO PLASTICO TIPO DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	R$ 32,70	R$ 65,40

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – PLANILHA DE VALORES

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (com BDI) (R$)	Preço Total (R$)
CTEF	CTEF	AMPLIAÇÃO CASA ABRIGO							R$ 22.681,74
Meta	Meta	1.			ITENS A SEREM ADITADOS				R$ 22.681,74
Nível 2	**Nível 2**	**1.1.**			**REVESTIMENTO DE PISO E TETO**				**R$ 2.607,76**
Serviço	Serviço	1.1.1.	SINAPI	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICAÇÃO EM PISOS OU RADIERS, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_08/2017	M3	4,80	R$ 81,90	R$ 393,12
Serviço	Serviço	1.1.2.	COMPOSIÇÃO	003	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, ESPESSURA 2CM.	M2	48,04	R$ 46,10	R$ 2.214,64
Nível 2	**Nível 2**	**1.2.**			**ESQUADRIAS**				**R$ 826,12**
Serviço	Serviço	1.2.1.	SINAPI	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	M2	1,68	R$ 491,74	R$ 826,12
Nível 2	**Nível 2**	**1.3.**			**COBERTURA**				**R$ 2.383,24**
Serviço	Serviço	1.3.1.	Composição	007	BEIRAL EM PVC, INCLUSIVE INCLUSIVE COLOCAÇÃO, ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E TABEIRA EM MADEIRA	M2	37,18	R$ 64,10	R$ 2.383,24
Nível 2	**Nível 2**	**1.4.**			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**R$ 8.090,22**
Serviço	Serviço	1.4.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	3,15	R$ 69,44	R$ 218,74
Serviço	Serviço	1.4.2.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	3,13	R$ 25,46	R$ 79,69
Serviço	Serviço	1.4.3.	SINAPI	97667	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 ½") - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	M	35,00	R$ 6,19	R$ 216,65
Serviço	Serviço	1.4.4.	Composição	10	LUMINÁRIA DE SOBREPOR LED TUBULAR 2X20W, INCLUSIVE LÂMPADAS LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	7,00	R$ 106,78	R$ 747,46

Serviço	Serviço	1.4.5.	Composição	09	ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA 150A COM POSTE 300 DAN 7,20m, INCLUSIVE CAIXA DE MEDIÇÃO GN, HASTE DE ATERRAMENTO 5/8, ELETRODUTO, CABOS DE COBRE, TERMINAIS E CONECTORES CONFORME PROJETO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	RS 3.452,03	RS 3.452,03
Serviço	Serviço	1.4.6.	SINAPI	74130/5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2,00	RS 117,37	RS 234,74
Serviço	Serviço	1.4.7.	SINAPI	93664	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 32A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2,00	RS 56,20	RS 112,40
Serviço	Serviço	1.4.8.	SINAPI	93662	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	2,00	RS 53,95	RS 107,90
Serviço	Serviço	1.4.9.	SINAPI	93656	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	RS 11,56	RS 11.56
Serviço	Serviço	1.4.10.	SINAPI	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016	UN	1,00	RS 11,56	RS 11,56
Serviço	Serviço	1.4.11.	SINAPI	92981	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 16 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	35,00	RS 7,46	RS 261,10
Serviço	Serviço	1.4.12.	SINAPI	92983	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 25 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	M	140,00	RS 13,59	RS 1.902,60
Serviço	Serviço	1.4.13.	SINAPI	74131/4	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	RS 339,07	RS 339,07

Serviço	Serviço	1.4.14.	SINAPI	74131/5	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA METALICA, PARA 24 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	RS 394,72	RS 394,72
Nível 2	**Nível 2**	**1.5.**			**LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS**				**R$ 4.453,00**
Serviço	Serviço	1.5.1.	SINAPI	85005	ESPELHO CRISTAL, ESPESSURA 4MM, COM PARAFUSOS DE FIXACAO, SEM MOLDURA	M2	2,06	RS 352,97	RS 727,12
Serviço	Serviço	1.5.2.	Composição	008	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA LAVATÓRIO 1,35 X 0,50 M COM DUAS CUBAS DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	RS 569,80	RS 1.139,60
Serviço	Serviço	1.5.3.	SINAPI	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_10/2016	UN	2,00	RS 42,22	RS 84,44
Serviço	Serviço	1.5.4.	Composição	11	BOX PARA BANHEIRO EM VIDRO TEMPERADO 8MM COM 1,90M DE ALTURA E 1,50M DE LARGURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	RS 1.250,92	RS 2.501,84
Nível 2	**Nível 2**	**1.6.**			**INSTALAÇÕES DE ÁGUA PLUVIAL**				**R$ 4.321,40**
Serviço	Serviço	1.6.1.	SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_03/2016	M3	7,60	RS 69,44	RS 527,74
Serviço	Serviço	1.6.2.	SINAPI	93382	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M3	7,27	RS 25,46	RS 185,09
Serviço	Serviço	1.6.3.	SINAPI	91790	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE TUBOS DE PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM (INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO, OU CONDUTORES VERTICAIS), INCLUSIVE CONEXÕES, CORTES E FIXAÇÕES, PARA PRÉDIOS. AF_10/2015	M	42,20	RS 45,57	RS 1.923,05
Serviço	Serviço	1.6.4.	SINAPI	99260	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M	UN	4,00	RS 335,94	RS 1.343,76

					PARA REDE DE DRENAGEM. AF_05/2018				
Serviço	Serviço	1.6.5.	Composição	12	CONDUTOR VERTICAL DE DESCIDA DA CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00	RS 56,96	RS 341,76

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 25
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 69 /2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 69/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) por anulação de recursos.

O projeto em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria de Assistência Social, em virtude da obra de ampliação da Casa Abrigo Esperança, conforme do Termo de Aditamento nº 02/2020 do Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global nº 37/2020.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244 – Assistência Comunitária
08.244.0024.2.040 – Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.51.00.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

Fls. 26
Visto

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> *"**Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II** - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
> ***Art. 43**.A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***[...]***
> ***III** – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei."*
>
> **Constituição Federal**
>
> *"**Art.167** – São vedados:*
> *[...]*
> ***V** – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."*

Como tal crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para abrir créditos são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O **Balancete da Despesa** de 2021, enviado pelo Departamento Contábil do Poder Executivo, em 30 de abril de 2021, consta anexo e destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 30 de abril de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Câmara Mun. de Tufo Branco
Fls 27
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade= 2040 Manutencao das Entidades de Acolhimento de Criancas e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
08 Assistencia Social						
08244 Assistencia Comunitaria						
082440024 Assistencia Comunitaria						
082440024.2.040000 Manutencao das Entidades de Acolhimento de Criancas e Adolescentes (Casa Abrigo/						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
2068 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	820.000,00	0,00	0,00	0,00	820.000,00	676.800,95
		35.818,44	35.818,44	0,00	35.818,44	0,00
		143.199,05	143.199,05	0,00	143.199,05	0,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
2069 Fonte....: 941 Bloco de Protecao Social Especial de Med						
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2070 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	59.000,00	0,00	0,00	0,00	59.000,00	54.342,37
		1.252,93	1.252,93	0,00	1.134,90	1.252,93
		4.657,63	4.657,63	0,00	3.404,70	1.252,93
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
2071 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	51.862,11
		2.488,37	2.488,37	0,00	2.488,37	0,00
		19.137,89	19.137,89	0,00	19.137,89	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
2072 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	62.102,02
		2.280,20	2.280,20	0,00	2.280,20	0,00
		8.897,98	8.897,98	0,00	8.897,98	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
2073 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	71.000,00	0,00	0,00	0,00	71.000,00	69.490,64
		387,26	387,26	0,00	387,26	0,00
		1.509,36	1.509,36	0,00	1.509,36	0,00
3.1.91.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
2074 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	196.000,00	0,00	0,00	0,00	196.000,00	181.481,39
		3.942,26	3.942,26	0,00	3.538,05	3.942,26
		14.518,61	14.518,61	0,00	10.576,35	3.942,26
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
2075 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	20.786,53
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		213,47	213,47	0,00	213,47	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2076 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	290.000,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00	289.106,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		894,00	894,00	0,00	894,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2077 Fonte....: 941 Bloco de Protecao Social Especial de Med						
	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	12.983,03
		9.575,20	2.507,29	0,00	1.449,44	1.599,03
		27.016,97	16.139,13	0,00	14.540,10	12.476,87
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO						
2078 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	46.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2079 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	157.000,00	0,00	0,00	0,00	157.000,00	130.956,19
		2.766,00	7.207,03	0,00	3.570,03	6.322,00
		26.043,81	21.781,18	0,00	15.459,18	10.584,63
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2080 Fonte....: 941 Bloco de Protecao Social Especial de Med						

Câmara Mun. Da Vale Branco
Fls. 28
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Atividade= 2040 Manutencao das Entidades de Acolhimento de Criancas e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	15.291,82
		264,65	734,50	0,00	815,84	0,00
		4.708,18	4.616,01	0,00	4.616,01	92,17
3.3.90.40.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C						
2081 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES						
2082 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
2083 Fonte....: 941 Bloco de Protecao Social Especial de Med						
	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria						
	1.942.000,00	0,00	0,00	0,00	1.942.000,00	1.691.203,05
		58.775,31	56.618,28	0,00	51.482,53	13.116,22
		250.796,95	235.564,31	0,00	222.448,09	28.348,86
Total do Orgao						
	1.942.000,00	0,00	0,00	0,00	1.942.000,00	1.691.203,05
		58.775,31	56.618,28	0,00	51.482,53	13.116,22
		250.796,95	235.564,31	0,00	222.448,09	28.348,86
Total Geral						
	1.942.000,00	0,00	0,00	0,00	1.942.000,00	1.691.203,05
		58.775,31	56.618,28	0,00	51.482,53	13.116,22
		250.796,95	235.564,31	0,00	222.448,09	28.348,86

Fls. 29
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Resumo Final

Orgao	Saldo Inicial	Suplementacoes Empenhado no Mes Empenhado no Ano	Reducoes Liquidado no Mes Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mes Anulado no Ano	Total Creditos Pago no Mes Pago no Ano	Saldo Disponivel Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
SECRETARIA DE ASSISTE	1.942.000,00	0,00	0,00	0,00	1.942.000,00	1.691.203,05
		58.775,31	56.618,28	0,00	51.482,53	13.116,22
		250.796,95	235.564,31	0,00	222.448,09	28.348,86
Total Geral						
	1.942.000,00	0,00	0,00	0,00	1.942.000,00	1.691.203,05
		58.775,31	56.618,28	0,00	51.482,53	13.116,22
		250.796,95	235.564,31	0,00	222.448,09	28.348,86

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1138/2021
Data: 06/05/2021 - Horário: 17:28
Legislativo - PCOF 35/2021

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 69/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:27/04/2021

RELATOR: Marcos Marini

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal busca obter autorização Legislativa para abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências. conforme Mensagem Nº 47/2021, enviada pelo Executivo Municipal.

Ressaltamos que o Projeto de Lei, em análise acresce nova dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021 junto à Secretaria de Assistência Social em virtude da obra de ampliação da Casa Abrigo Esperança, conforme do Termo de Aditamento nº 02/2020 do Contrato de Empreitada de Obra por Preço Global nº 37/2020.

Em análise da documentação enviada, constatamos que a empresa contratada apresentou a Planilha de Valores referente aos itens necessários para a execução do referido aditamento, no valor de R$ 22.681,74(vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e um reais, setenta e quatro centavos), passando o valor contratual de 90.914,91(noventa e um mil, novecentos e quatorze reais, e um centavo) para R$ 111.858,71(cento e onze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que o recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação das dotações orçamentárias especificadas no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2021, enviado pelo Departamento Contábil do Poder Executivo, em 30 de abril de 2021, consta anexo e destaca o saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º do projeto.

.

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Foi analisada a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exarado o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise de toda a documentação, e também, pelas informações obtidas, e ainda, com base no parecer da Assessoria Contábil da Câmara Municipal, o qual indica que o Projeto encontra-se APTO para seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto Nº 69/2021 do Executivo Municipal à sua aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 03 de maio de 2021.

Marcos Marini
Vereador - Podemos
Relator

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 32
Visto

III - CONCLUSÃO –

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, exaram **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 69 /2021.

Pato Branco,03 de maio de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador – DEM
Presidente da Comissão

Rafael Celestrin
Vereador – PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33

PROJETO DE LEI Nº 69/2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
3.3.90.30 – 000 (2076)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.754, DE 13 DE MAIO DE 2021

LEI Nº 5.754, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, será utilizado o recurso decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
3.3.90.30 – 000 (2076)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:3273F4AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 35

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.913, DE 13 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.913, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.754, de 13 de maio de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, será utilizado o recurso decorrente de anulação parcial de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo/Horto)	
3.3.90.30 – 000 (2076)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586, de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A3EB6A6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2021. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 36

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 116/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Angelita Burgel Rodrigues Matrícula 91171-1 Órgão de Lotação Depto de Saúde Cargo ou função Agente de Defesa Civil **ACOMPANHANTES:** Adriano Pospechil **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11/05/2021 as 06h30min e retorno dia 11/05/2021 as 09h30. Destino: Londrina Valor de diárias: R$ 229,00. Transporte utilizado: Ambulância (carro oficial) Finalidade da viagem: Alta Hospital Psiquiátrico Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Psiquiátrico de Londrina Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1311/2020, que aprova o regimento das diárias Itapejara D Oeste. 10/05/2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 117/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Jeferzinho da Mata Matrícula 112305-1 Órgão de Lotação Depto de Saúde Cargo ou função Motorista **ACOMPANHANTES:** Adriano Pospechil e acompanhante **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 10/05/2021 as 06h30min e retorno dia 11/05/2021 as 09h30. Destino: Londrina Valor de diárias: R$ 250,00. Transporte utilizado: Ambulância (carro oficial) Finalidade da viagem: Alta Hospital Psiquiátrico Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Psiquiátrico de Londrina Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1311/2020, que aprova o regimento das diárias Itapejara D Oeste. 10/05/2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 118/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula 112305-1 Órgão de Lotação Depto de Saúde Cargo ou função Motorista **ACOMPANHANTES:** Beatriz Chorvinski, Oracilda Pereira e Vania da Silva **DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 11/05/2021 as 12h00min e retorno dia 12/05/2021 as 21h00. Destino: Curitiba Valor de diárias: R$ 375,00. Transporte utilizado: Crisaro (carro oficial) Finalidade da viagem: Consultas Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Pequeno Príncipe e Hospital Ernesto Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1311/2020, que aprova o regimento das diárias Itapejara D Oeste 06/05/2021

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ata nº 119/2021
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rodrigo Schuntz Matrícula 111856-1 Órgão de Lotação Depto de Saúde Cargo ou função Motorista **ACOMPANHANTES: Ana Paula Gemelli, Paola Bueno, Joelmari Lucini e Emanuelli Gemiel DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 12/05/2021 as 12h00min e retorno dia 14/05/2021 as 23h00. Destino: Curitiba Valor de diárias: R$ 625,00. Transporte utilizado: Crisaro (carro oficial) Finalidade da viagem: Consultas Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Ernesto e H. Pequeno Príncipe Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº. 1311/2020, que aprova o regimento das diárias Itapejara D Oeste 06/05/2021

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 403/2021. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: **31 de MAIO de 2021. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.gov.br/compras/pt-br. O Município de Mariópolis/PR, nesta ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tomam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº, 26/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 403/2021, objetivando a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de materiais de sinalização viária/trânsito e lixeiras diversas, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2003, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pt-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pt-br, iniciando-se no dia **31/05/2021 às 09h00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO:EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2021 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP. 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pt-br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 14 de Maio de 2021. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 17/2021. DATA: 14/05/2021. *SÚMULA:* Autoriza o Executivo Municipal a Alienar bem imóvel de propriedade do Município, correspondente ao Lote nº 19 da Quadra 83 Faço saber que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei: **Art.1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à Alienação de imóvel público denominado de Lote nº 19 na Quadra nº 83 da Fazenda São Francisco de Sales no Município de Mariópolis, com área de 400 00m² (quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações podem ser vistos na matrícula 7.179 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para fins de instalação de indústria no ramo de Comunicação Visual e Impressos Gráficos. **Art.2º** - Aprova o competente edital de Concorrência Pública, elaborado para o processo de seleção das indústrias interessadas na Alienação do imóvel público em questão. **Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 50/2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis em 14 de Maio de 2021. **Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – EXCLUSIVA PARA ME E EPP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de maio de 2021 até às 08h00min do dia 28 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 28 de maio de 2021. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 28 de maio de 2021. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R$ 39.658,00. Prazo de vigência: 06 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de maio de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidenta da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LIXEIRAS PARA INSTALAÇÃO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de maio de 2021 até às 13h30min do dia 28 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 13h30min do dia 28 de maio de 2021. Início da disputa de preços às 14h30min do dia 28 de maio de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R$ 91.350,00. Prazo de vigência: 12 meses. Prazo de entrega: 05 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de maio de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidenta da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS, RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CILINDROS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE DE FRONTO ATENDIMENTO - UPA, CORPO DE BOMBEIROS, AMBULÂNCIAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR A PACIENTES COM SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 18 de maio de 2021 até às 08h00min do dia 31 de maio de 2021. Abertura das propostas após as 09h00min do dia 31 de maio de 2021. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 31 de maio de 2021. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R$ 335.203,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 14 de maio de 2021. Dinara Mazzucatto - Presidenta da CPL.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.734, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Norte)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Lei, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Norte)	
3.3.90.30 – 000 (20124)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586 de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.819, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.734, de 13 de maio de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Norte)	
4.4.90.51 – 000	Obras e Instalações	22.682,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	Secretaria de Assistência Social	
09.04	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.040	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Norte)	
3.3.90.30 – 000 (20124)	Material de Consumo	22.682,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586 de 23 de setembro de 2020).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.735, DE 13 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
11.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total		2.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Lei, serão utilizados recursos superavitários de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586 de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.814, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.735, de 13 de maio de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
11.054	Aquisição de veículos para o Fundo Municipal de Saúde – FMS	
4.4.90.52 – 1518	Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total		2.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos superavitários de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme especificado a seguir:

Código	Especificação	Valor (R$)
1518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos em Saúde – Estadual	2.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual instituído pela Lei Municipal nº 5.033 de 11 de outubro de 2017, e na Lei das Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.586 de 23 de setembro de 2020), sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8.815, DE 13 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no exercício de 2021, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.678, de 22 de fevereiro de 2021;

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA FATOPREV	
18.01	FATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência FATOPREV	
2.309	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco' - FATOPREV	
3.3.50.93 - 30; 3 (00`)	Indenizações e Restituições	12.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provindos do cancelamento parcial das dotações abaixo discriminadas a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
18	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA FATOPREV	
18.01	FATOPREV	
09	Previdência Social	
09.272	Previdência do Regime Estatutário	
09.272.0059	Manutenção do Instituto de Previdência FATOPREV	
2.309	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco' - FATOPREV	
4.4.90.52 - 3020 (00`)	Equipamentos e Material Permanente	12.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de maio de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN
PORTARIA Nº 1001/2021 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO

Dispõe sobre o horário de expediente dos servidores municipais do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN.

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 3º do Decreto Municipal nº 8.001, de 24 de julho de 2006, bem como no Art. 172, II, do Decreto Municipal nº 8.343, de 09 de junho de 2018.

Considerando os Princípios da Legalidade e da Moralidade, o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;

Considerando que o servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, sobre os quais responderá pessoalmente, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;

Considerando as normas previstas no Item 17 do Anexo 2º do Decreto Municipal 8.372, de 25 de julho de 2019;

Considerando a necessidade de estabelecer medidas que visem preservar os interesses funcionais sem afetar os Princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN para atendimento ao público, bem como para fiscalização do estacionamento regulamentado, será das 08 às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda-feira à sexta-feira e das 8 às 12h aos sábados.

Art. 2º Os Agentes de Trânsito que atuam na área do estar, deverão sair do departamento e dirigir-se ao local de trabalho no mínimo até as 8:30 para manhã, e às 14h a tarde. O retorno dos mesmos fica limitado às 11:55 para manhã e às 17:15 para parte da tarde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, está sujeito a abertura de processo administrativo disciplinar interno nos termos da artigo 137 da Lei Municipal 1.245/93.

Art. 3º Os Agentes mencionados, terão expediente diferenciado devido a necessidade da disponibilidade de Agentes de plantão para atendimento ao trânsito no Município, desta forma, restam estipulados os seguintes horários:

I- Das 6 às 12h e das 11:30 às 18:00
II- Das 12 às 14 e das 13:30 às 19:30

Art. 4º Nos finais de semana e feriados os mesmos trabalharão em sistema de plantão, em escalas a serem determinadas pela chefia direta.

MARINES BOFF GUERHARDT
Diretora do Departamento Municipal de Trânsito - DEPATRAN

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDDCA DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90 Lei Municipal nº. 3.335/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.572.617/0001-58

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.335/2010 e suas alterações, comunica que a partir do dia 14/05/2021 até o recebimento de resultado de exames para testagem do coronavirus-Covid-19 de três conselheiros tutelares, **o CONSELHO TUTELAR funcionará Internamente e em plantão no telefone (46) 99108 8784.**

Pato Branco, 14 de maio de 2021.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidenta
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

DATA: 23/04/21 ABERTURA: 07:05:21 PROPOSTAS: 08:00 hs
DISPUTA: 09:00 hs
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Considerando que a empresa A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME foi desclassificada pois não cumpriu o exigido no edital, no item 8, subitem 8.6 e 8.6.1, bem como a empresa GVIDIO GAMSIM – ME foi inabilitada por não cumprir o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.11 e 8.11.1 e expirado o prazo recursal, a presente licitação tornou-se FRACASSADA. Nada mais havendo a constar, foi lavrado o presente Parecer que vai subscrito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 07 de maio de 2021. Fernando Q. Abati, Pregoeiro, Dinara Mazzucatto Equipe de Apoio, Ilana R. Schmid, Equipe de Apoio, Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

RESULTADO DA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

DATA: 23/04/21 ABERTURA: 07:05:21 PROPOSTAS: 08:00 hs
DISPUTA: 09:00 hs
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Considerando que a empresa A E M OESTE COMERCIAL EIRELI ME foi desclassificada pois não cumpriu o exigido no edital, no item 8, subitem 8.6 e 8.6.1, bem como a empresa GVIDIO GAMSIM – ME foi inabilitada por não cumprir o estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.11 e 8.11.1, declaro a presente licitação FRACASSADA. Coronel Vivida, 07 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 7643, de 03 de maio de 2021. Regulamenta a área geográfica para os termos local e regional para fins de "Licitações Exclusivas", para efeitos de aplicação de tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Leis Complementares Federal nº 123/2006 e 147/2014 e na Lei Complementar Municipal nº 27/09 e dá outras providências. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.dioesudoeste.com.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.832/2019.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7651, de 14 de maio de 2021. Aprova o Protocolo de Atendimento Para Entrega de Alimentos aos alunos da rede municipal de ensino. *A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.dioesudoeste.com.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.832/2019.*

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Pregão Presencial nº 155/2021. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais serviços de solda mig, solda elétrica, de acetileno, solda metal e solda alumínio, solda estanho e torno para manutenção de frota de veículos e máquinas para atender as necessidades dos secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses - de 03/05/2021 a 04/05/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
32/2021	MECÂNICA LIBERLATO LTDA	85.481.895/0001-14	32.631,00
33/2021	VALDEMARIO CARRIM	06.121.203/0001-02	59.730,00

Coronel Vivida, 04 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 155/2019 – Concorrência Pública nº 06/2019. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADA: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Este Termo Aditivo tem como objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA E PRORROGAÇÃO do PRAZO DE EXECUÇÃO, embasadas nos termos da Cláusula Sétima e Sexta, no art. 65, § 1º a no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93, na solicitação da Divisão de Estudos e Projetos, projetos, planilha orçamentária, cronograma Físico financeiro, planilha de lavantamento de quantidades, na pedido de contratada e deliberação da autoridade competente. Fica incluído a execução de calçadas com acessibilidade em parte da Avenida Generoso Marques (trecho compreendido entre a Rua Luiz Ferni (Gráfica Colina) até o Trevo da BR 158 (Trevo do Bairro São Cristovão) e em toda a Rua Romário Martins, ou seja, trecho compreendido entre a Avenida Generoso Marques até o Trevo da Esta 158 e 373. Fica acrescentado o valor total de R$ 214.953,64. Prorroga-se o prazo de execução por mais 120 dias, de 22.04.2021 a 19.08.2021. Permanecem inalterados as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de abril de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO
RSF - LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 24/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apurando o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 24/2021, de 01/04/21, para Registro de Preços e após exercido o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal Público e RESOLVO a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, indicando a Ata de ADJUDICAÇÃO do objeto aos licitantes:

Empresa(s)	Valor Total Estimado da Contratação - R$
JAC ELETRIZADOR A DE PNEUS LTDA - EPP	57.400,00
PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI - ME	297.902,00
PNEUS COMETA LTDA	113.112,00
AUTOLUX - COMERCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA	31.502,00
TOTAL HOMOLOGADO	606.332,00

Que apresentaram Propostas Propostas para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É ADEQUADO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05/05/21.
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Extrato dos Atos de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 24/2021. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Pneus Novos para Veículos e Máquinas da Frota Municipal. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos - Pneus - deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem ônus algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE. Elementos de despesa: Fonte 000 (0001) / Fonte 504 (1363) / Fonte 503 (1751) / Fonte 504 (1733)/ Fonte 504 (1750)/ Fonte 504 (1752) / Fonte 123 (1756)/ Fonte 504 (1757)/ Fonte 000 (1758)/ Fonte 303 (990)/ Fonte 493 (1204). GESTORES: Glaia Zanella, Roberto Alencar Polenszuk, Lurineu Monteiro Celso, Vanderlei José Cavalheiro Bonetti, Mari Lucia Lazzarotto, Fernanda Cristina de Farias Del Gaspari – FISCAIS: Robert Ademar Fuchs, Oscar Stellmann Weber, Josiane de Souza, Ricardo Scandiuzzi, Marcia Mruz, Rosel Aparecida Scolari Lourenzi, Marcia Regina Nordaster, Glauca Felipe David. FISCAIS SUBSTITUTOS: Tania Aparecida Dalfovo, Denis Timotheo da Silva, Alexandre Ferreira, Cristiano Adriel Bonetti, Jeferson Antonio Zeliani Zeller, Evanderson Mendes, Grabiele Tânia Galeazzi, Lindomar Fracaro. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 90/2021 – Autolux Comércio de Pneumáticos e Peças LTDA EPP, Valor Total estimado R$ 31.502,00. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 91/2021 – JAC Eletrizadora de Pneus Ltda - Epp. Valor Total estimado R$ 57.400,00. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 92/2021 – Pneulog Comercio de Pneumáticos EIRELI. Valor Total estimado R$ 297.902,00. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 93/2021 – Pneus Cometa de Pneus Eireli. Valor Total estimado R$ 213.112,00. Chopinzinho/PR, 05 de maio de 2021. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade Pregão, Edital nº 132/2020, Forma Eletrônico, Data da Licitação Dia 01 de junho de 2021, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 69/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de Crédito Especial no orçamento do exercício de 2021 no valor de R$ 22.682,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais) e dá outras providências.

Apresentação: 27 de Abril de 2021
Data Fim Prazo (Matéria): 28 de Maio de 2021
Processo: 69 / 2021
Protocolo: 995/2021 **Data Entrada:** 27 de Abril de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 10 de Maio de 2021
12 de Maio de 2021
Data da última Tramitação: 13 de Maio de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.754, de 13 de maio de 2021. Decreto nº 8.913, de 13 de maio de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7889, de 15 e 16 de maio de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/5/2021. Edição nº 2265.
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 35 de 2021 **Data Anexação:** 6 de Maio de 2021
Documentos Acessórios: 3
Texto Original
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.754, de 13 de maio de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC7

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco